



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 523 / 2011

“Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convenio com a Penitenciária de Iaras “Orlando Brando Filinto”, objetivando a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime Semi-Aberto, mediante a utilização da mão de obra dos reeducandos na execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares e da outras providencias”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Penitenciária de Iaras “Orlando Brando Filinto”, objetivando a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto, mediante a utilização de mão de obra dos reeducandos na execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares.

Parágrafo Único – O referido Convenio será celebrado pelo prazo de até 20 (vinte) meses.

Art. 2º – Dentre as obrigações a serem assumidas pelo município, estará o pagamento do valor equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente, por mês trabalhado pela execução dos serviços previstos no artigo anterior.

& 1º – O valor de que trata o caput só será pago pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo devido em nenhuma espécie de falta.

& 2º – Não haverá vínculo empregatício entre o Município e os reeducados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º – Os encargos decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 13 de abril de 2011.

Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
383, fls 17, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos Aílios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L.O. M.

IARAS, 13, 04, 2011

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Termo de Convenio

Termo de Convenio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iaras e a Penitenciária de Iaras "Orlando Brando Filinto", objetivando a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime Semi-Aberto, mediante a utilização da mão de obra dos reeducandos na execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrita no C.N.P.J. sob nº 57.263.949/0001-00, com sede na Praça Monção, nº 683, centro, neste Município de Iaras, doravante simplesmente denominada CONVENIANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Sergio de Moraes e, de outro lado PENITENCIARIA DE IARAS "ORLANDO BRANDO FILINTO", sediada a Rodovia Jair Gilberto Campanatti, Km 4, órgão da Secretaria de Administração Penitenciária, doravante simplesmente denominada CONVENIADA, nesta ato representada pelo seu Diretor Técnico de Departamento, Carlos Alberto Ferreira de Souza, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 523 de 13 de abril de 2011, celebram entre si o presente convenio, que se regera pelas seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação na recuperação de detentos que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto, através de fornecimento, por arte da CONVENIADA, de mão de obra em geral, em numero de até 50 (cinquenta) reeducandos, para a execução de serviços de limpeza Publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da Conveniada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

I - fornecer a Conveniente o numero de reeducandos que se fizer necessário e sempre que houver disponibilidade para execução de serviços de limpeza publica, ajardinamento, alvenaria, serralheria e similares;

II - enviar 1 (um) Agente de Segurança Penitenciário ao local onde serão desenvolvidos os serviços, previamente comunicado pela Conveniente, para cada grupo de 20 (vinte) reeducandos, o qual será o responsável pela segurança e pelo comportamento do grupo;

III - efetuar a substituição dos reeducandos sempre que necessário.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

São obrigações da CONVENIANTE:

I - Transportar os reeducandos da Penitenciaria de Iaras "Orlando Brando Filinto" até o local de trabalho e vice-versa;

II - respeitar o horário de trabalho das 7 (sete) às 16 (dezesseis) horas, de segunda à sexta-feira, permitindo o intervalo regular do horário de almoço e do descanso entre os periodos de trabalho;

III - pagar o valor equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo vigente por mês a cada reeducando pela execução dos serviços, o pagamento deverá ser realizado até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, mediante deposito em conta bancaria a ser indicada pela Conveniada, o valor só será pago pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo devido em nenhuma espécie de falta, não haverá vinculo empregatício entre a Conveniente e os reeducandos;

IV - comunicar qualquer tipo de anormalidade no procedimento dos reeducandos, tais como atrasos, inadaptacao ao trabalho, ineficiência funcional, conduta impropriedade e outros;

V - condicionar o reeducando ao uso de equipamentos de proteção específicos a sua segurança no trabalho;

VI - prestar total e imediata assistência ao reeducando em caso de acidente, comunicando imediatamente o ocorrido à Conveniada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

VII – fornecer a alimentação aos reeducandos, devendo a mesma ser entregue no local onde estiverem trabalhando;

VIII – encaminhar 1 (um) servidor municipal para cada grupo de 20 (vinte) reeducandos, o qual será responsável pela orientação, instrução e distribuição dos serviços aos mesmos;

IX – fornecer e transportar, aos reeducandos, as ferramentas adequadas à execução dos serviços, inclusive ancorotes para fornecimento de água.

X – impedir que o reeducando dirija, maneje ou trabalhe com veículos automotores.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convenio, vigorará pelo prazo de até 20 (vinte) meses, contado da data de sua assinatura.

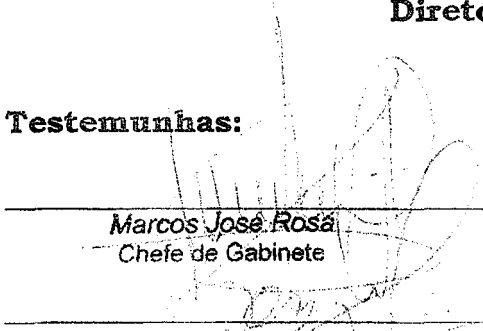
E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Pref. Mun. de Iaras, 14 de abril de 2011.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Ferreira de Souza
Diretor Técnico de Departamento

Testemunhas:



Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete